

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000205/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/04/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017256/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.002799/2012-95
DATA DO PROTOCOLO: 09/04/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46208.003266/2011-40
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/04/2011

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO, CNPJ n. 01.089.689/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO MAGNO BORGES;

E

SIND EMPRESAS TRANSP COLETIVO URB PASSAGEIROS GOIANIA, CNPJ n. 33.638.032/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMUNDO DE CARVALHO PINHEIRO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Abrangerá todos os motoristas e demais trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás, com abrangência territorial em Aparecida de Goiânia/GO, Aragoiânia/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Brazabrantes/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Guapó/GO, Hidrolândia/GO, Nerópolis/GO, Senador Canedo/GO e Trindade/GO.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - 3.1 SALÁRIO BASE

3.1.1 A partir de 1º de março de 2012, ficam reajustados os salários de todos os empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive os da METROBUS S/A e TRANSURB S/A., no percentual de

9% (nove por cento) sobre o salário base de fevereiro de 2012.

- 3.1.2** A partir de 1º de março de 2012 o salário base mensal dos motoristas de ônibus e manobristas, será de **R\$ 1.325,82 (um mil trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos)**.
- 3.1.3** A partir de 1º de março de 2012 o salário base de motoristas e manobristas de veículos do transporte coletivo do tipo **ônibus articulado** será de **R\$ 1.522,35 (um mil quinhentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos)**.
- 3.1.4** O salário mensal dos motoristas de ônibus articulados e manobristas da METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A., a partir de 1º de março de 2012, será de **R\$ 1.549,80 (um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)** e dos Operadores, cargo exclusivo dos quadros funcionais da METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A., será de **R\$ 1.627,29 (um mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos)**, equivalente a **5%** (cinco por cento) acima do piso salarial dos motoristas e manobristas da empresa referida.
- 3.1.5** O salário base mensal de motoristas e manobristas de veículos do serviço diferenciado, denominado **CITYBUS**, a partir de 1º.03.2012, será de **R\$ 861,77 (oitocentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos)**.
- 3.1.6** Na mesma data, 1º de março de 2012, o salário base dos controladores de catraca de solo da METROBUS, será de **R\$ 1.084,85 (um mil, oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)** e dos apontadores ou assistentes de tráfego **R\$ 813,50 (oitocentos e treze reais e cinquenta centavos)**.
- 3.1.7** As diferenças salariais relativas ao mês de março/2012, advinda dos reajustes concedidos, deverão ser pagas aos empregados abrangidos por esta Convenção, até o dia 20 de abril de 2012.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA QUARTA - 4. GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÕES SUPLEMENTARES

- 4.1** A partir de 1º de março de 2012, em virtude do disposto no item 3.2.1 da C.C.T. vigente, será pago aos motoristas das linhas de ônibus, um adicional de **R\$ 107,13 (cento e sete reais e treze centavos)** mensais, o qual será discriminado no contracheque como

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - 5. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO OU AUXÍLIO REFEIÇÃO

- 5.1** A partir de 1º de março de 2012 o auxílio alimentação ou auxílio refeição para os empregados das operadoras, será de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, num percentual de reajuste de **22,44%** (vinte e dois vírgula quarenta e quatro por cento). O auxílio alimentação ou auxílio refeição para os empregados da METROBUS S/A e da TRANSURB S/A será de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, também a partir de 1º de março de 2012.
- 5.2** As diferenças relativas aos meses de março e abril de 2012, do auxílio alimentação ou auxílio refeição acima referido, será paga até o quinto (5º) dia útil do mês de maio de 2012.
- 5.3** Os tripulantes ou trabalhadores de bordo do turno matutino que iniciam jornada de trabalho nas dependências das operadoras receberão, em caráter facultativo, antes do início da jornada, café da manhã composto de pão, leite e café ou equivalente, mediante pagamento individual e mensal de **R\$ 18,92 (dezoito reais e noventa e dois centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA - 6. CESTA BÁSICA ANUAL

- 6.1** Até o dia 20 de dezembro de 2012, as empregadoras concederão a todos os empregados admitidos até o dia 15 de dezembro deste ano e que estiverem trabalhando até a data mencionada, **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO complementar (Cesta Básica Anual)** representada pelos produtos mencionados na cláusula 4.4 até 4.4.1.21 da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.
- 6.2** A METROBUS S/A e a TRANSURB S/A poderão, a seus critérios, em substituição aos produtos referidos na cláusula 4.4 até 4.4.1.21 da CCT 2011/2013, fornecer *ticket* alimentação aos empregados respectivos, no valor mínimo de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, não constituindo com isso salário in-natura. As demais operadoras, poderão, a critério de cada uma, em substituição aos produtos referidos na cláusula 4.4 até 4.4.1.21 da CCT 2011/2013, fornecer *ticket* alimentação aos seus empregados, no valor mínimo de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, não constituindo com isso salário in-natura.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - 7. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

- 7.1 A cobrança da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL continuará suspensa pelo período de 1º de março de 2012 até 28 de fevereiro de 2013, na forma constante da Cláusula 10.4.2 da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.
8. Este aditamento terá vigência no período de 1º de março de 2012 até 28 de fevereiro de 2013, mantidas as demais cláusulas constantes da CCT devidamente protocolizada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46208.003266/2011-40 e registrada na Unidade do MTE sob o nº GO000239/2011.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - 2 OBJETO E ALCANCE

- 2.1 O flúente aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) tem por objeto harmonizar os interesses econômicos e sociais entre as categorias representadas pelos CONVENENTES.
- 2.2 Este pacto aplica-se a todos os trabalhadores no transporte público e coletivo de passageiros na Grande Goiânia, subordinado às diretrizes e deliberações da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia (CDTC-RMG), instituída pela **Lei Complementar n. 27**, de 30.12.1999, modificada pela **Lei Complementar n. 30**, de 09.06.2000, depois alterada pela **Lei Complementar n. 34**, de 03.10.2001.

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - 1 PREÂMBULO

- 1.1 Os signatários deste instrumento, **Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás**

SINDITTRANSPORTE e Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia SETRANSP, qualificados e representados, enquanto 1º Conveniente e 2º Conveniente, respectivamente, na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 11.04.2011, resolvem, de acordo com o item 13.1.2, firmar o 1º Aditivo àquele pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSINATURA DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO

E, por estarem justas e acordadas, as partes convenientes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Goiânia, 03 de abril de 2012.

ALBERTO MAGNO BORGES
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO

EDMUNDO DE CARVALHO PINHEIRO
Presidente
SIND EMPRESAS TRANSP COLETIVO URB PASSAGEIROS GOIANIA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .